CONTRATO Nº 01.003/2025-CMCA-D

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI E A EMPRESA POSTO SÃO SEBASTIÃO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Por este instrumento de contrato, de um lado como **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.255.243/0001-48, com sede e foro nesta cidade de Cachoeira do Arari do estado do Pará sito à Avenida Travessa Major Emiliano Santos, 007, bairro Centro, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **DIEGO BARBOSA GOMES**, brasileiro, portador do CPF nº 867.735.692-49, Carteira de Identidade nº 5347981 (SSP/PA), residente e domiciliado nesta cidade de Cachoeira do Arari – Pará, e do outro lado como **CONTRATADO** a empresa **POSTO SÃO SEBASTIÃO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA** inscrito no **CNPJ Nº 10.571.940/0001-94** com sede na **AV JOSE RODRIGUES VIANA, 200**, bairro: **CENTRO**, CEP **68.840-000** – **CACHOEIRA DO ARARI/PA**, representado pelo Sr. BENEDITO VAZ BARROS admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, CPF nº 257.295.352-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº2903140, órgão expedidor SSP - PA, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA NONA, S/N, BAIRRO: CAJU, SALVATERRA, PA, CEP 68.860-000, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições a seguis expendidas tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL
1.1 - O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari/PA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	GASOLINA COMUM	LITRO	3.050	R$ 6,94	**R$ 21.167,00**
2	OLEO DIESEL S10	LITRO	5.743	R$ 7,11	**R$ 40.832,73**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 61.999,73 (sessenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1 - no Art. 75 *caput*, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CONTRATO

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir da assinatura deste contrato administrativo, extinguindo-se em 12 (DOZE) meses podendo ser prorrogado de acordo com a lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes da Lei nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima

CONTRATO

de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

8.1 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que o serviço deixar de

CONTRATO

ser prestado.

8.2 – A extinção do presente contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30% (trinta por cento) do que lhe caberá referente ao restante do contrato.

8.3 - As multas estabelecidas nestas cláusulas serão consideradas dívida liquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas descontadas de qualquer importância devida ao CONTRATADO, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para o tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

8.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE

9.1 - O valor total do presente avença é de **R$ 61.999,73** (sessenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos), a ser pago no prazo até trigésimo dia de cada mês a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Câmara Municipal de CACHOEIRA DO ARARI, e de conformidade com as notas fiscais e recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta apresentada.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária. ***Exercício 2025***:

02-CâmaraMunicipadeCachoeiradoArari

Unid. Orçamentária: 02.01 - Câmara Municipal de Cachoeira do Arari

CONTRATO

01.031.0001.2.001.0000 Manutenção da Câmara Municipal de Cachoeira Do Arari

10 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei 14.133/2021, desde que haja Interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133/2021, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CACHOEIRA DO ARARI, Estado do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

DIEGO BARBOSA GAMA:86773569249 Assinado de forma digital por DIEGO BARBOSA GAMA:86773569249

CACHOEIRA DO ARARI - PA, 13 de fevereiro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI:15255243000148 Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI:15255243000148

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI - PA
CNPJ/MF sob o nº 15.255.243/0001-48
CONTRATANTE

POSTO SAO SEBASTIAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA:10571940000194 Assinado de forma digital por POSTO SAO SEBASTIAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA:10571940000194 Dados: 2025.02.13 09:31:52 -03'00'

POSTO SÃO SEBASTIÃO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ Nº **10.571.940/0001-94**
CONTRATADA

CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____
CPF nº:

2) Nome: _____
CPF nº:

CONTRATO